



## **Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP**

CNPJ 51.845.386/0001-73

**FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342**

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

**[www.cmaparecidadoeste.sp.gov.br](http://www.cmaparecidadoeste.sp.gov.br)**

**[e-mail: contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br)**

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO**

**Nº001/2024**

**“FICA O PODER EXECUTIVO DE APARECIDA D’OESTE-SP, AUTORIZADO A FAZER REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D’OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 33, II e 114 do Regimento Interno e ainda artigo 37, X da Constituição Federal, faz saber que:

Considerando que mediante previsão legal da Constituição Federal de que é assegurada revisão geral anual da remuneração dos agentes políticos, o Plenário aprovou e o Presidente sanciona e promulga o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a Revisão Geral Anual, a partir da vigência da lei, nos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), fixados pelas Leis Municipais nº 2.141, de 12 de novembro de 2.020, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a título de reposição inflacionária.

**Art. 2º** - Os recursos decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2024.

**Sala das Sessões Atílio Marquioli.**

Câmara Municipal de Aparecida d’Oeste, 25 de janeiro de 2.024.

**IVAIR DE SOUZA FREIRE**  
**Presidente**

**MARIO RICARDO ROSSI**  
**1ª Secretário**

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.